AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.496.200 - ES (2019/0123576-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A
ADVOGADOS	:	LUIS FELIPE PINTO VALFRE E OUTRO(S) - ES013852
		GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - ES026921A
AGRAVADO	:	ARLETE SOLDANI GONDIM
AGRAVADO	:	TIMOTEO BRASILEIRO GONDIM
ADVOGADOS	:	JOSE AILTON BAPTISTA DA SILVA JUNIOR - ES007053
		LÉO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI - ES008555

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE.

1. O acórdão recorrido enfrentou coerentemente as questões postas a julgamento, mediante clara e suficiente fundamentação, de modo que não merece reparo algum.
2. "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal *a quo*" (Súmula 211/STJ).
3. Não cabe, em recurso especial, o reexame de matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7 do STJ.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 63C3C356-02B8-4C6F-820D-0D5B82277048